



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 142/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel descrito na matrícula de nº 1.463 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Marechal Floriano, de propriedade de Paulino José Ambrosine e Alfeu Ambrozini, constituído de um Imóvel urbano com área total de 1.275,60 (um mil duzentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com: Frente, mede 26,79m (vinte e seis metros e setenta e nove centímetros), confronta com a Rua Thieres Velloso; Fundos, mede 29,19m (vinte nove metros e dezenove centímetros) com o Rio Jucu Braço Sul; Lado Direito, mede 43,29m (quarenta e três metros e vinte e nove centímetros), com Eliana Franchesca Mazzani; e, Lado Esquerdo, mede 48,27m (quarenta e oito metros e vinte e sete centímetros), com Prefeitura Municipal de Marechal – EMEF “Elisiário Ferreira Filho, devidamente Registrada sob nº 1.463, Livro 2-H, fls. 048, de propriedade de Paulino José Ambrosine e Alfeu Ambrozini.

§1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimado o valor da indenização em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável ou através de ação judicial própria e posterior registro na matrícula no imóvel.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será concretizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante depósito judicial do valor avaliado no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em ação própria na qual o proprietário ou seu representante legal será devidamente citado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2021.



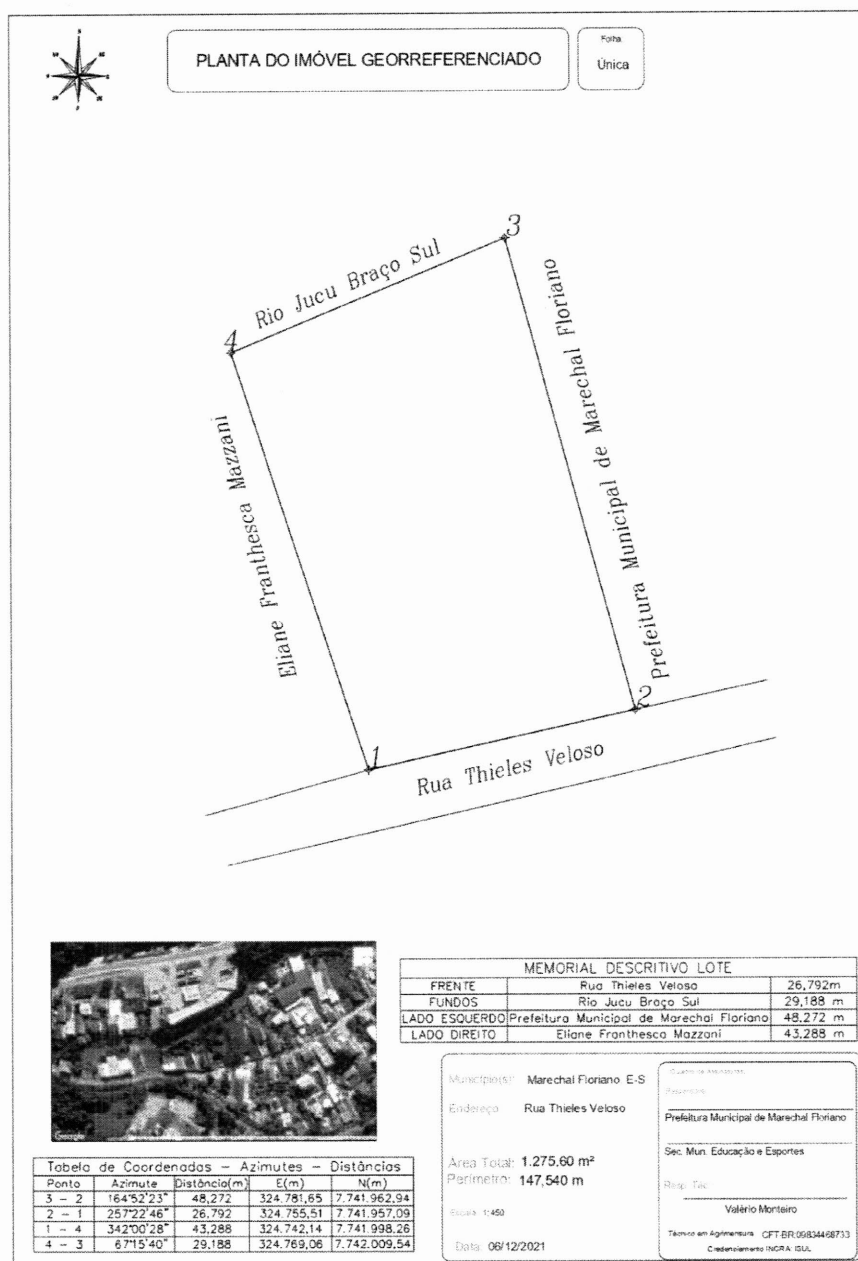
JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Objetiva este presente projeto de Lei a desapropriação do imóvel em tela destinado a Secretaria Municipal de Educação e Esportes a fim ampliar a Escola Municipal EMEF “Elisiário Ferreira Filho”.

O valor atribuído ao imóvel fora avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através de Decreto Municipal nº 10.963/21 está dentro da realidade imobiliária do município.

Desta feita, aguardamos dos nobres edis a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada setor administrativo daquela secretaria.

Marechal Floriano/ES, 07 de dezembro de 2021.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1. DO OBJETIVO:

Trata-se de uma solicitação de avaliação imobiliária solicitada pela Administração Municipal para fins de desapropriação por interesse público na aquisição da propriedade.

2. DA COMPOSIÇÃO:

Esta avaliação foi realizada pela Comissão Especial estabelecida pelo Decreto Municipal nº 10.963/2021, lavrado em 30 de Novembro de 2021, composta pelo presidente, e seus demais membros, que abaixo assinam.

3. DA PROPRIEDADE:

O imóvel está localizado as margens da Rua Thieres Veloso, no Centro do Município de Marechal Floriano, e possui em sua totalidade a área de 688,20 m² conforme planta altimétrica, contendo edificações.

4. DAS BENFEITORIAS:

O imóvel está localizado em um ponto favorável para a Administração Municipal, sendo ele, próximo a Escola Municipal, Quadra de Esportes e fácil acesso à Rodovia Federal, a BR 262.

No local possui via pavimentada, acesso à energia elétrica, iluminação pública e demais infraestruturas básicas necessárias para a instalação de prédios públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5. DA CONCLUSÃO

Pelo imóvel descrito acima e conforme pesquisa de mercado avalio o preço de compra em R\$ 950.200,00 (novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

Marechal Floriano, 07 de Dezembro de 2021.


ANTONIO PERUCH
ENGENHEIRO CIVIL
PRESIDENTE


ANA CRISTINA MODOLO
MEMBRO


JOSE ROBERTO FERREIRA JUNIOR
MEMBRO